

TERMO SEI Nº 29517330 - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.GGP

ACORDO COLETIVO 2026/2027

ACT-2026/2027 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Sidney Marques de Oliveira Junior, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Thiago Leandro da Silva Gama, e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTOS SANITÁRIOS DE JOINVILLE**, doravante chamado de **SINTRAEJ**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson da Silva, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante chamado de **SENGE-SC**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Karla Maria Serpa Zavaleta, **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SANTA CATARINA**, doravante chamado de **SINTEC-SC**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mauro César Miranda e o **SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante chamado de **SINDIQUÍMICA-SC**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Saulo Vitorino, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA E DATA BASE

O Presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 2026 e encerrando-se em 30 de abril de 2027, sendo a data base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo primeiro - Em anos de eleição, observará a Lei eleitoral para fins de reajuste salarial e data base.

Parágrafo segundo - A vigência do presente acordo será prorrogada por 30 (trinta) dias ou até que seja firmado o novo acordo coletivo, o que vier antes, caso não seja celebrado o acordo coletivo 2027/2028 até a data de 1º de maio de 2027.

CLÁUSULA 02 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo, aplicado no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Trabalhadores/Empregados representados pelos sindicatos signatários com abrangência territorial em Joinville - SC.

CLÁUSULA 03 - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício oriundo de negociação com outros sindicatos será automaticamente aplicado a esta categoria, seja por acordos ou liberalidade da empresa, respeitadas as características de cada categoria profissional.

CLÁUSULA 04 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários praticados serão reajustados a contar de 01/05/2025 em 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) que reflete o acúmulo de correção monetária do IPCA - IBGE do período de 01/05/2025 a 30/04/2026. Os percentuais serão aplicados sobre o salário base da competência abril de 2026.

CLÁUSULA 05 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias, desde que iniciadas a partir do segundo dia útil de fevereiro e encaminhada solicitação por escrita pelo funcionário, juntamente com o requerimento de férias.

CLÁUSULA 06 - HORAS IN ITINERE

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará aos empregados que trabalham em local de difícil acesso e que se utilizam do transporte fornecido por ela, 01 (uma) hora adicional por dia trabalhado para a ETA Pirai, em dias úteis, finais de semana e feriados, e 40 (quarenta) minutos para a ETA Cubatão, somente em finais de

semana e feriados, a título de horas *In Itinere*, para compensar o tempo de deslocamento. Essa cláusula se aplica quando utilizado o veículo da empresa.

Parágrafo único - Considerando a previsão na CLT, mais especificamente no art. 58, § 2º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA 07 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE poderá ser prorrogada, excepcionalmente e observado o limite legal, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para os dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para os domingos e feriados, conforme legislação em vigor, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro - A realização das horas extras depende de prévia autorização por parte dos superiores imediatos dos empregados.

Parágrafo segundo - Nas situações em que haja impossibilidade de compensação de horas extras, serão pagas como extraordinárias, mediante prévia aprovação do diretor da área, portanto, não estando sujeitas ao banco de horas, salvo nos casos em que o próprio empregado solicitar.

Parágrafo terceiro - Exceto para casos supervenientes ou de emergência, a programação de jornada extraordinária deverá ser comunicada, via sistema, ao setor de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo quarto - Os treinamentos e trabalhos cuja participação é voluntária, mesmo que em eventos onde a Companhia participe, não serão consideradas como extraordinárias e nem estarão sujeitas ao banco de horas.

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL ESPECIAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará adicional especial aos empregados que trabalharem em dias de ponto facultativo, conforme estabelecido em calendário no Anexo I.

Parágrafo único - O pagamento será condicionado a marcação de ponto eletrônico assegurado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 09 - BANCO DE HORAS

A Companhia e os colaboradores dispõem do banco de horas, que poderá ter no máximo 48 (quarenta e oito) horas positivas e 48 (quarenta e oito) horas negativas, com fechamento mensal e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação. As compensações não efetuadas que ultrapassarem o limite de 48 (quarenta e oito) horas e/ou o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias serão pagas como hora extraordinárias, ou descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro - O banco de horas positivo ou negativo depende de prévia autorização por parte dos superiores imediatos dos empregados.

Parágrafo segundo - Aos Operadores de Estação e demais profissionais que trabalham em sistema de escala de trabalho também será permitida a utilização de banco de horas, o que poderá ter no máximo 36 (trinta e seis) horas positivas e 36 (trinta e seis) horas negativas, em acordo com procedimento específico estabelecido pela empresa. A regra não se aplica à escala de trabalho 12x60.

CLÁUSULA 10 - PROCEDIMENTOS DE VIAGEM

A COMPANHIA padronizará o valor das refeições e nível das instalações de hospedagem de seus empregados, excetuando-se os Diretores.

CLÁUSULA 11 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Todas as portarias envolvendo a Avaliação de Desempenho serão comunicadas aos sindicatos signatários antes de sua divulgação e posteriormente serão amplamente divulgadas aos funcionários.

Parágrafo único - O ciclo avaliativo 2026 será realizado conforme normativas internas que serão comunicadas aos Sindicatos conforme previsto na cláusula 11 do ACT vigente.

CLÁUSULA 12 - VALE TRANSPORTE

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE participará nos gastos referentes a transporte de seus funcionários com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário base ao mês.

Parágrafo único - Para as unidades da Companhia que não possuem a disponibilidade de transporte coletivo, poderá ser utilizado o veículo da Companhia, não sendo considerado horas *in itinere*.

CLÁUSULA 13 - PONTO FACULTATIVO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cumprirá seu próprio calendário oficial, conforme anexo I deste Acordo.

CLÁUSULA 14 - VALE CULTURA

A Companhia manterá adesão ao programa "Cultura do Trabalhador" e concederá o Vale Cultura aos colaboradores que manifestarem interesse no benefício, nos termos da Lei Federal nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012 e do Decreto nº 8.084 de 26 de agosto de 2013.

Parágrafo único - a referida cláusula será extinta a partir de novembro de 2026.

CLÁUSULA 15 - DOS CARGOS EM COMISSÃO

Os cargos em comissão de diretores e assessores são de livre nomeação. Já os cargos de gerentes, coordenadores, gestores e supervisores serão escolhidos entre os concursados.

Parágrafo único - Com o intuito de suprir necessidades específicas, institui-se a possibilidade de 3 (três) gerentes e 5 (cinco) coordenadores não serem concursados, mediante avaliação através de processo seletivo estabelecido em Instrução Normativa que possibilita a participação de profissionais concursados e não concursados.

CLÁUSULA 16 - SOBREAVISO

Será pago sobreaviso na proporção de 1/3 (um terço) sobre as horas normais do empregado. Farão parte da escala de sobreaviso somente os colaboradores autorizados pela COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE.

Parágrafo único - As horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias, nos termos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 17 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, na intenção de dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), concluirá até o final do 1º trimestre de cada ano, proposta anual das metas e participações através de instrumento firmado pela comissão do PPR, da qual fazem parte cinco representantes da empresa e cinco representantes dos empregados.

Parágrafo primeiro - Os procedimentos do PPR convencionados não poderão ser modificados ou até mesmo extintos pelo período de vigência definido na proposta mencionada no *caput*, salvo se acordado entre a CAJ e a Comissão do PPR.

Parágrafo segundo - O controle e acompanhamento das metas negociadas terão os resultados divulgados mensalmente.

Parágrafo terceiro - A apuração final será feita após a publicação do balanço e o pagamento no dia 15 (quinze) subsequente a esta apuração.

Parágrafo quarto - Em caso de desligamento do empregado sem justa causa e dos funcionários que solicitarem seu desligamento, a Participação nos Resultados será paga de forma proporcional ao número de meses transcorridos no período da competência.

Parágrafo quinto - A representação dos empregados será exercida por dois membros indicados pelos sindicatos e três membros eleitos por empregados.

CLÁUSULA 18 - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedido Vale Refeição/Alimentação a todos os empregados, no valor unitário de R\$ 52,72 (cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) por dia, através de 22 (vinte e dois) tíquetes, totalizando R\$ 1.159,84 (hum mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) ao mês com participação de 1,0% (um por cento) do benefício para toda a categoria.

Parágrafo primeiro - Os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir, em diferentes percentuais, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido:

- 1) Cartão - refeição 100%; ou
- 2) Cartão - alimentação 100%; ou
- 3) Cartão - refeição 50% + Cartão - alimentação 50%.

Parágrafo segundo - O benefício será estendido aos empregados que estiverem em gozo de licença médica por acidente de trabalho, enquanto este perdurar.

Parágrafo terceiro - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de início de vigência do presente Acordo, as diferenças

de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

Parágrafo quarto - Terão direito a 100% (cem por cento) do vale alimentação/refeição os empregados afastados por motivo de auxílio doença superior a 15 dias e auxílio maternidade, ambos pelo período de 180 dias.

Parágrafo quinto - Não terão direito ao vale alimentação/refeição os empregados em licença especial, licença sem vencimentos e os afastados por auxílio doença no período superior a 180 dias.

Parágrafo sexto - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo - Será concedido lanche para os empregados que realizarem horas extras e estas ultrapassarem, de forma ininterrupta, a carga horária de 2 (duas) horas além do expediente, ou de 4 (quatro) horas, não necessariamente ininterruptas, em dias de compensado, DSR e feriados, no valor de um vale alimentação/refeição diário vigente na data de sua utilização, que será creditado no cartão alimentação/refeição em dia diverso do crédito mensal, preferencialmente entre o dia 8 (oito) e 10 (dez) do mês seguinte.

Parágrafo oitavo - O benefício disposto no *caput* será estendido aos jovens aprendizes na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor devido aos empregados.

Parágrafo nono - Pela natureza compensatória do banco de horas, neste caso não cabe o pagamento de vale alimentação/refeição.

Parágrafo décimo - Fica acordada a exclusão da Cláusula 14 - Vale Cultura, com a incorporação do valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao benefício de Vale Alimentação/ Refeição. Em razão desta incorporação, o valor unitário do vale passará a ser de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), concedido por meio de 22 (vinte e dois) tíquetes, totalizando R\$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez reais) ao mês. A presente alteração entrará em vigor a partir do encerramento do contrato vigente do Vale Cultura, permanecendo válida até outubro de 2026.

CLÁUSULA 19 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual, abrangência por grupos de municípios e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro - Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 10% (dez por cento) na mensalidade e de 100% (cem por cento) na franquia, por procedimento, até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sobre os serviços realizados por ele e seus dependentes.

Parágrafo segundo - Os valores de coparticipação e uso do plano de saúde estarão dispostos por instrução normativa, com a tabela de valores cobrados nos procedimentos pela Operadora do plano e o respectivo subsídio da Companhia pela faixa salarial do empregado.

Parágrafo terceiro - São considerados dependentes:

- 1) Cônjuge;
- 2) Companheira(o);
- 3) Filhos naturais e/ou adotivos com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos se universitário;
- 4) Enteados, com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) se universitário;
- 5) Filhos com deficiência, mediante apresentação do laudo médico.

Parágrafo quarto - Para a adesão de enteados será necessária à comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

Parágrafo quinto - Mensalmente as partes se reunirão para avaliar a sinistralidade e as respectivas ações, no intuito de encontrar o equilíbrio nos gastos, tanto dos colaboradores como da empresa, bem como atrair mais concorrentes à licitação que se formará para contratação e manutenção do plano de saúde.

Parágrafo sexto - Os dependentes que completarem 18 (dezoito) anos e ainda não estiverem matriculados em instituição de Ensino Superior poderão manter a condição de dependente no plano de saúde, desde que comprovem o ingresso em curso superior no prazo de até 12 (doze) meses após o aniversário de 18 anos. Caso não haja a comprovação de matrícula dentro desse prazo, o plano de saúde será encerrado ao dependente.

CLÁUSULA 20 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo plano odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes e empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro - Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, dele e dos seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

Parágrafo segundo - São considerados dependentes:

- 1) Cônjuge;
- 2) Companheira(o);
- 3) Filhos naturais e/ou adotivos com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos se universitário;
- 4) Enteados, com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) se universitário;
- 5) Filhos com deficiência, mediante apresentação do laudo médico.

Parágrafo terceiro - Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

Parágrafo quarto - Por ocasião da renovação do Plano Odontológico, será estudada a viabilidade de ampliação de serviços executados pelo plano.

Parágrafo quinto - Os dependentes que completarem 18 (dezoito) anos e ainda não estiverem matriculados em instituição de Ensino Superior poderão manter a condição de dependente no plano de saúde, desde que comprovem o ingresso em curso superior no prazo de até 12 (doze) meses após o aniversário de 18 anos. Caso não haja a comprovação de matrícula dentro desse prazo, o plano de saúde será encerrado ao dependente.

CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A Companhia Águas de Joinville reembolsará a quantia de R\$ 782,93 (Setecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) por filho de qualquer condição, na faixa de 06 (seis) meses a 07 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

Parágrafo primeiro - Para filho com 07 (sete) anos incompletos, cursando a primeira série do ensino fundamental, não será concedido o benefício.

Parágrafo segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos, exceto para fins de Imposto de Renda, que o limite é cinco anos de idade.

Parágrafo terceiro - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo quarto - O colaborador poderá solicitar a conversão do auxílio creche em auxílio babá, que também será pago por filho, desde que comprove a contratação da babá mediante assinatura da CTPS e apresente mensalmente os recibos de pagamento. O benefício será aplicado por filho, da mesma forma que ocorre no auxílio creche, mesmo havendo somente uma assinatura em carteira.

Parágrafo quinto - Para receber o benefício, todo início de ano/período letivo o empregado deverá apresentar cópia do contrato junto à instituição de ensino, em nome do empregado titular que receberá o reembolso da empresa.

Parágrafo sexto - Os valores reembolsados referem-se à matrícula e mensalidade, respeitado o teto estabelecido no *caput* desta cláusula. Não serão reembolsadas outras despesas, tais como material escolar e uniforme, mesmo nos casos em que a mensalidade escolar for menor que o teto estabelecido.

Parágrafo sétimo - Conforme Lei nº 14.457/2022, para as mães que retornarem ao trabalho de 1/2 (meio) período ao término dos 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade, já serão elegíveis ao auxílio creche/babá.

CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO AOS FILHOS COM DEFICIÊNCIA

A Companhia Águas de Joinville pagará aos empregados que possuam filho com deficiência física ou intelectual, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, conforme definido na Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 12.764/2012, o valor mensal de R\$ 782,93 (Setecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), para custeio de despesas em instituições de ensino regular.

Parágrafo primeiro - A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico.

Parágrafo segundo - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo terceiro - O colaborador poderá solicitar a conversão do auxílio em contratação de cuidador. A comprovação para o pagamento ocorrerá através da contratação de cuidador mediante assinatura da CTPS e apresentação mensalmente dos recibos de pagamento. O benefício será aplicado por filho, da mesma forma que ocorre no auxílio creche, mesmo havendo somente uma assinatura em carteira.

Parágrafo quarto - Para receber o benefício, todo início de ano/período letivo o empregado deverá apresentar cópia do contrato junto à instituição de ensino, em nome do empregado titular que receberá o reembolso da empresa.

Parágrafo quinto - Os valores reembolsados referem-se à matrícula e mensalidade, respeitado o teto estabelecido no *caput* desta cláusula. Não serão reembolsadas outras despesas, tais como material escolar e uniforme, mesmo nos casos em que a mensalidade escolar for menor que o teto estabelecido.

CLÁUSULA 23 - CONVÊNIO FARMÁCIA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá convênio com o SESI - Serviço Social da Indústria no qual

possibilitará as compras com desconto em folha de pagamento, e reembolsará as compras efetuadas pelos empregados em outras farmácias, mediante a apresentação da receita médica e o cupom fiscal, onde deverá constar o nome e CPF do colaborador.

Parágrafo primeiro - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE participará com 50% (cinquenta por cento) no custo dos medicamentos que tiverem prescrição médica.

Parágrafo segundo - Se a documentação for entregue até dia 20 o reembolso ocorrerá na folha de pagamento do próprio mês, se entregue após o dia 20 (vinte) será incluído na folha do mês seguinte.

Parágrafo terceiro - Todas as compras de medicamentos efetuadas através do convênio implicam na autorização do respectivo desconto no salário do empregado.

Parágrafo quarto - Os benefícios de desconto, parcelamento ou outros que forem obtidos junto às farmácias conveniadas serão repassados aos empregados.

Parágrafo quinto - São considerados dependentes, os mesmos elencados para fins de plano de saúde e plano odontológico.

Parágrafo sexto - Os documentos para fins de reembolso farmácia, podem ser encaminhados em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo sétimo - Os critérios abrangidos para a compra de medicamentos, incluindo-se vacinas, alimentação especial, produtos e materiais de primeiros socorros para fins de reembolso estão definidos em Instrução normativa.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença à empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, bem como a licença paternidade de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei Federal n. 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo primeiro - Em cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro, inciso II do art. 38 da Lei 13.257, que estabelece: "II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável".

Parágrafo segundo - Com base na redação da Lei nº 14457/2022, a Companhia proporcionará a todas as mães que manifestem interesse a possibilidade de converter os 60 (sessenta) dias de prorrogação da licença-maternidade cidadã em 120 (cento e vinte) dias com jornada de trabalho em meio período, sem prejuízo ao salário.

CLÁUSULA 25 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegurará a seus funcionários licença para acompanhar:

I - até 10 (dez) dias durante o ano para internação de pais, filhos e cônjuge, por dependente;

II - até 08 (oito dias) durante o ano para acompanhar cônjuge e pais em consulta médica, emergências e urgências médicas, contemplando exames que são realizados com sedação;

III - até 05 (cinco) dias durante o ano para acompanhar filhos, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo primeiro - A concessão dessa licença é condicionada à apresentação de comprovantes de internação e consulta médica.

Parágrafo segundo - Em casos de ocorrências de emergências e urgências médicas, a comprovação deverá ser com atestado médico ou declaração de acompanhamento em pronto atendimento.

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido limite de idade de 18 (dezoito) anos aos dependentes filhos. Essa limitação não se aplica aos dependentes portadores com deficiência.

Parágrafo quarto - As demais licenças legais previstas no art. 473 da CLT também será assegurado pela COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE.

Parágrafo quinto - Para filhos e cônjuges com deficiência comprovada, será garantido o direito ao acompanhamento em consultas médicas sem limite de dias ou horas. Os casos terão o devido acompanhamento do Serviço Social da Cia.

CLÁUSULA 26 - LICENÇAS REMUNERADAS

Serão concedidos 5 (cinco) dias corridos de licença para os casos de casamento, ou falecimento de cônjuge, filhos, enteados, irmão, pais, padrastos/ madrastas, avós, bisavós, netos, bisnetos e sogros.

Parágrafo primeiro - A licença de casamento também será de 5 (cinco) dias corridos e contará a partir do dia do evento.

Parágrafo segundo - No caso da licença de falecimento ou nascimento, caso ocorra em horário de expediente quando o colaborador está a trabalho, as horas do dia serão abonadas.

CLÁUSULA 27 - HORÁRIO FLEXÍVEL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá o horário flexível na empresa, entre 07h30min (sete horas e trinta minutos) e 18h00min (dezoito horas), cumprindo a jornada de trabalho de 08h00min (oito horas) diárias, respeitando as peculiaridades de cada setor, a critério do gestor da unidade, sem direito a compensação em outros dias ou intervalo do almoço.

Parágrafo único - A Companhia Águas de Joinville poderá, a seu critério e conforme a viabilidade operacional, autorizar a redução do intervalo intrajornada para refeição e descanso para até 30 (trinta) minutos, nos termos da legislação vigente. A decisão pela redução será avaliada pela empresa, levando em consideração a organização das atividades e a manutenção da eficiência operacional. A qualquer tempo, a Companhia Águas de Joinville poderá revogar essa autorização e restabelecer a escala de intervalo anterior, sem que isso gere direito adquirido ou qualquer compensação aos empregados.

CLÁUSULA 28 - ADICIONAL NOTURNO

Todo o trabalho realizado no horário compreendido entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, integral ou parcialmente, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno.

Parágrafo único - As horas noturnas serão pagas e demonstradas em folha de pagamento de forma aberta, considerando todos os complementos estabelecidos a partir do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 29 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE concederá adiantamento de salário de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos colaboradores que estejam aguardando perícia em caso de acidentes ou doença, com afastamento, desde que haja solicitação formal em até 30 (trinta) dias após o início do afastamento pelo INSS.

Parágrafo primeiro - O adiantamento ocorrerá em conta bancária fornecida pelo empregado.

Parágrafo segundo - Quando o empregado retornar do afastamento, será descontado na folha de pagamento o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor adiantado corrigido pelo INPC e o restante em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas pelo INPC.

Parágrafo terceiro - Para a solicitação de um novo adiantamento será necessário quitar integralmente o adiantamento anterior.

Parágrafo quarto - Em casos de desligamento do empregado, este valor será descontado em seu Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA 30 - ASSESSORIA JURÍDICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE colocará sua Assessoria Jurídica à disposição dos funcionários que porventura sofrerem ações judiciais no estrito exercício das suas funções, mas, em hipótese alguma, arcará com custos da contratação de advogados externos.

CLÁUSULA 31 - CAPACITAÇÃO

Fica estabelecida a meta de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empregados concursados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE em sua área de atuação com carga horária média anual de no mínimo 40 (quarenta) horas por empregado, sendo considerados cursos realizados internamente ou externamente.

CLÁUSULA 32 - BOLSA DE ESTUDO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá em constante aperfeiçoamento seu programa de bolsa de estudos, com vistas a melhor atender aos anseios dos empregados e da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, conforme regras estabelecidas na portaria da UNICAJ, que será revisada e compartilhada com os Sindicatos, a fim de incluir a liberação de até 4 (quatro) horas por semana para os bolsistas de cursos técnicos ou nível superior que não possuem reembolso financeiro de mensalidades, dado a sua gratuidade, porém, que possuem dias de aula durante a semana que coincidem com a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 33 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) uma gratificação de 3,0% (três por cento) do valor do salário base, para cada triênio de serviço efetivamente prestado a partir da data de sua admissão como concursado, até o limite de 6 (seis) triênios acumulativos.

CLÁUSULA 34 - SEGURO DE VIDA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e o SINTRAEJ, SENGE-SC, SINTEC-SC e SINDIQUIMICA-SC confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida em Grupo vigente para todos os seus

funcionários, com participação igualitária de 50% (cinquenta por cento) das partes no rateio do custo, nos moldes contratados.

CLÁUSULA 35 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Aos membros da Comissão de Negociação é assegurado o seu afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, nos horários previstos para as reuniões, enquanto perdurarem as negociações.

CLÁUSULA 36 - LIBERAÇÃO SINDICAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegura a liberação sindical sem prejuízo da remuneração e demais direitos e vantagens para a participação de eventos anuais e ordinários do sindicato:

I - A Diretoria do SINTRAEJ, seus respectivos suplentes e seus Delegados Sindicais terão direito a 108 (cento e oito) horas por mês, no total, mais 08 (oito) horas de liberação de toda a Diretoria para discussão e preparação da pauta de reivindicações do ACT.

II - O profissional do SENGE-SC, SINTEC-SC e SINDIQUÍMICA-SC, que compõe o Conselho Diretor da entidade terão direito a 108 (cento e oito) horas por mês, no total, mais 08 (oito) horas de liberação de toda a Diretoria para discussão e preparação da pauta de reivindicações do ACT.

Parágrafo único - A liberação deverá ser comunicada a Companhia, através de ofício assinado pelo representante Sindical e enviado por e-mail para crc@aguasdejoinville.com.br, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA 37 - REPASSE DAS MENSALIDADES

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE compromete-se a efetuar o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, devida em razão da condição de associado aos sindicatos signatários, mediante expressa autorização do empregado.

Parágrafo primeiro - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE incluirá a rubrica de desconto na folha do empregado a partir recebimento da correspondência emitida pelos sindicatos.

Parágrafo segundo - A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, e encaminhado para a GGP, devidamente protocolado junto às entidades sindicais.

Parágrafo terceiro - Os valores descontados serão creditados na conta dos sindicatos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

CLÁUSULA 38 - MEDIDAS DISCIPLINARES / DESLIGAMENTOS

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE se compromete somente aplicar sanções disciplinares ou efetuar desligamentos de empregados quando estas forem comprovadamente motivadas, conforme legislação, após análise da área de Gestão de Pessoas e, quando for o caso, da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA 39 - QUADRO DE AVISOS / REUNIÕES

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cederá dependência para servir de sede provisória (um ano) aos sindicatos, sendo vedada sua utilização para realização de assembleias ou quaisquer outros eventos que concentrem grande número de pessoas, salvo autorização expressa da empresa. Também será assegurado à entidades sindicais o direito de utilização dos quadros de aviso instalados em suas dependências, para comunicações de assuntos de interesse da classe, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

Parágrafo único - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE permitirá aos diretores do Sindicato utilizarem as impressoras para emissão de documentos variados que sejam de interesse da empresa e dos seus empregados, como ofícios, fichas de filiação e propostas de acordo coletivo, dentre outros, mediante autorização da área de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA 40 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE enviará aos sindicatos a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Confederativa e Contribuição Assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, data de admissão, cargo, valor salário e valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após a data de cada recolhimento.

CLÁUSULA 41 - TERMO DE REFERÊNCIA

Os Sindicatos dos Trabalhadores poderão participar das discussões, e serão comunicados do início dos processos de licitações, cujos objetos envolvam os benefícios previstos neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 42 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

A Companhia manterá em vigor o PCCS, regulamentado por resolução do Conselho de Administração.

CLÁUSULA 43 - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

A Companhia pagará, a título de gratificação de substituição na chefia, a diferença da remuneração do empregado substituto e a remuneração do empregado substituído, quando houver nomeação de substituto interino.

Parágrafo único - A Companhia pagará ao substituto a gratificação devida para função, proporcional ao período da substituição, conforme portaria de nomeação e exoneração.

CLÁUSULA 44 - AUXÍLIO MÉDICO PARA ACIDENTES E DOENÇAS DE TRABALHO

A Companhia Águas de Joinville cobrirá exclusivamente os custos relacionados a tratamentos médicos e aquisição de medicações, desde que devidamente comprovada a relação com acidentes de trabalho, acidentes de trajeto ou doenças do trabalho e/ou ocupacionais, salvo nos casos em que houver comprovação de culpa exclusiva da vítima.

Parágrafo primeiro - A apuração do evento observará a legislação trabalhista e previdenciária vigente, as Normas Regulamentadoras, bem como os procedimentos internos da CAJ, incluindo o PGR e o PCMSO.

Parágrafo segundo - Constatada a caracterização de acidente de trabalho, acidente de trajeto ou doença ocupacional, será providenciada, a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos prazos legais, e adotadas as providências cabíveis junto ao INSS.

Parágrafo terceiro - Confirmado onexo causal ou concausal, o reembolso das despesas comprovadamente relacionadas ao evento será realizado conforme os critérios e limites estabelecidos neste Acordo Coletivo e nas normas internas da CAJ.

Parágrafo quarto - O empregado acidentado terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do evento ou da ciência do diagnóstico, conforme o caso, para apresentar as notas fiscais e demais comprovantes necessários à solicitação de reembolso.

Parágrafo quinto - Não sendo constatado onexo causal ou concausal, mediante relatório técnico fundamentado, o pedido de reembolso poderá ser indeferido, sem prejuízo dos direitos assegurados ao empregado pela legislação vigente.

Parágrafo sexto - O resultado da apuração será comunicado ao empregado, observados os princípios da legalidade, transparência e boa-fé.

CLÁUSULA 45 - HOMOLOGAÇÃO DOS ATESTADOS

Os atestados médicos superiores a 10 (dez) dias deverão ser homologados pelo Médico do Trabalho, conforme o procedimento abaixo:

I - O atestado deverá ser enviado, por meio do sistema eletrônico, ao superior imediato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua emissão, seguindo as normativas internas vigentes.

II - A equipe do SESMT encaminhará o atestado ao Médico do Trabalho para avaliação e homologação. A critério médico, o atestado poderá ser homologado ou, caso necessário, poderão ser solicitadas informações complementares.

CLÁUSULA 46 - CONVÊNIO PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Companhia Águas de Joinville compromete-se a manter convênio com instituição financeira que conceda taxas diferenciadas aos empregados da empresa, com o intuito de incentivar a adesão aos programas de previdência privada.

Parágrafo único - A Companhia se responsabilizará tão somente pelo desconto em folha de pagamento e repasse dos valores à instituição financeira, sendo de inteira responsabilidade do empregado o pagamento dos valores contratados em seu plano de previdência privada.

CLÁUSULA 47 - TRABALHO EM PROCESSO ELEITORAL

O empregado que atuar em processo eleitoral deverá em até uma semana apresentar o comprovante de trabalho em processo eleitoral, acompanhado da programação da compensação, bem como deverá efetuar a compensação no mesmo prazo estipulado para compensação do banco de horas.

CLÁUSULA 48 - JORNADA 12X12X12X60

Fica estabelecido que a Companhia Águas de Joinville poderá adotar para os empregados cujas atividades sejam ininterruptas a jornada 12x12x12x60, ou seja, 12 horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo

intrajornada, 12 (doze) horas de descanso, 12 (doze) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, por 60 (sessenta) horas de descanso, escala doravante denominada 12x12x12x60.

Parágrafo primeiro - Em face da adoção da jornada 12x12x12x60, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a uma hora intrajornada para descanso e alimentação, não gerará qualquer direito ao recebimento de acréscimo salarial nem de horas extras.

Parágrafo segundo - Na eventual hipótese de não concessão do intervalo intrajornada, a Companhia Águas de Joinville deverá pagar a hora suprimida no valor da hora normal de trabalho, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro - Nas jornadas de regime 12x12x12x60 cumpridas em horário noturno, é garantido o adicional noturno legalmente previsto.

Parágrafo quarto - Esta escala possui carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo quinto - Será concedido exclusivamente aos empregados que integrarem a escala 12x12x12x60, o adicional de função no valor de R\$ 782,93 (Setecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) por mês. A Companhia Águas de Joinville poderá revisar ou descontinuar o adicional a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos empregados.

Parágrafo sexto - Para os empregados cujo edital do concurso não previu a escala 12x12x12x60, a alteração da sua jornada dependerá da sua aceitação expressa, mediante alteração do seu contrato de trabalho.

Parágrafo sétimo - Os funcionários que trabalham no mesmo horário em dias diferentes poderão realizar troca de descansos, mediante comum acordo entre o superior imediato e os dois funcionários solicitantes. Os períodos de descanso trocados devem ocorrer dentro do mesmo mês, de forma a não impactar o ciclo da folha de pagamento.

CLÁUSULA 49 - JORNADA NOTURNA

Fica estabelecida a possibilidade de alteração da jornada de trabalho do empregado de diurno para noturno, mediante concordância expressa do empregado e aditamento do seu respectivo contrato de trabalho, nos casos em que essa possibilidade não estava disposta no edital para o qual se prestou concurso.

CLÁUSULA 50 - DO REGISTRO DO ACORDO NA SRTE

Os sindicatos serão responsáveis pelo registro do Acordo Coletivo de Trabalho na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, podendo exigir da COMPANHIA a documentação que não disponham para fins do referido registro.

CLÁUSULA 51 - BRINDE DE NATAL

Ao final de cada ano a Companhia fornecerá o crédito no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) em crédito no cartão vale-alimentação/refeição, como reconhecimento aos serviços prestados no decorrer do ano.

Parágrafo primeiro - Farão jus ao complemento do Brinde de Natal até o valor integral do vale-alimentação/refeição, no valor de R\$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez reais) estabelecido pela Companhia, exclusivamente os empregados que, cumulativamente, atenderem aos seguintes critérios:

I. tenham participado do ciclo avaliativo do ano anterior;

II. tenham obtido nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) no CDC geral da Avaliação de Desempenho e;

III. não possuam registros de medidas disciplinares (advertência escrita ou suspensão), aplicadas durante o ciclo avaliativo do ano anterior.

Parágrafo segundo - O complemento previsto no parágrafo primeiro corresponderá apenas à diferença entre o valor fixo de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) e o valor integral R\$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez reais), não sendo devido qualquer pagamento adicional ou cumulativo além desse montante.

Parágrafo terceiro - O crédito será realizado no cartão até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA 52 - PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS E QUÍMICOS

O piso salarial dos engenheiros e químicos passa a vigorar com o valor de R\$ 13.293,15 (treze mil, duzentos e noventa e três reais e quinze centavos) conforme legislação vigente, retroativo ao mês de maio de 2026.

CLÁUSULA 53 - ART, TRT E AFT

A Companhia efetuará, desde que solicitado pelo profissional, o recolhimento do TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) previsto na Lei 13.639/2018 para os técnicos industriais e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na lei nº 6.496 de 07/12/1977 e AFT (Anotação de Funções Técnicas) prevista no art. 26 da Lei 2.800/56 para as funções, projetos, estudos, consultorias, serviços e obras, em que os técnicos industriais e engenheiros participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis

técnicos, como coautores, colaboradores e membros de equipe, por especialidades envolvidas.

CLÁUSULA 54 - ACERVOS TÉCNICOS

A Companhia fornecerá, desde que solicitado pelo profissional, objetivando a obtenção do Acervo Técnico junto ao CREA-SC, CRT-04 e CRQ, atestado de experiência adquirida na Companhia, constando a participação dos engenheiros, técnicos industriais e profissionais afins representados pelo SENGE-SC, SINTEC-SC, SINDIQUÍMICA e o SINTRAEJ em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

CLÁUSULA 55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Companhia fará o desconto da contribuição assistencial de 2% (dois por cento) do salário fixo dos empregados representados pelos sindicatos (SENGE-SC, SINTEC-SC e SINDIQUÍMICA), em uma única parcela, no mês subsequente a assinatura deste Acordo, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinárias das categorias.

Parágrafo primeiro - Essa contribuição, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes das respectivas categorias profissionais.

Parágrafo segundo - Os empregados filiados e adimplentes ao SENGE-SC, SINTEC-SC e SINDIQUÍMICA estarão isentos dessa contribuição assistencial, a título da valorização do associativismo classista em prol de todos os beneficiados com esse Acordo.

Parágrafo terceiro - O empregado não filiado poderá exercer o direito de se opor ao desconto, mediante manifestação formal. A oposição deverá ser encaminhada aos Sindicatos em até 10 (dez) dias da divulgação deste instrumento.

Parágrafo quarto - Os sindicatos signatários responderão direta ou isoladamente por quaisquer ônus financeiro ou econômico (patrimonial ou extrapatrimonial, de repetição, indenizatório e/ou punitivo), de origem administrativa ou judicial, que seja resultante do estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo quinto - A Companhia encaminhará aos respectivos signatários deste Acordo, após o recolhimento, a relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo sexto - A Companhia servirá como mero agente repassador, não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

CLÁUSULA 56 - TELETRABALHO

A COMPANHIA manterá o teletrabalho durante a vigência do ACT, conforme critérios estabelecidos em instrução normativa específica.

CLÁUSULA 57 - PROGRAMA VIVA BEM

A Gerência de Gestão de Pessoas manterá a programação anual de ações educativas voltadas à saúde integral e qualidade de vida, em conjunto com a CIPA - A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio) das unidades.

Parágrafo único - As ações educativas referem-se às campanhas do calendário anual das cores, DSS (Diálogo de Saúde e Segurança), SIPATMA (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Meio Ambiente), palestras e workshops.

CLÁUSULA 58 - CESSÃO DIRIGENTE SINDICAL (PRESIDENTE DA ENTIDADE)

A Companhia liberará do registro de frequência o Presidente do SINTRAEJ, desde que seja integrante do seu quadro de pessoal para a realização de atividades da referida entidade sem prejuízo da remuneração e benefícios decorrentes da condição de empregado.

Parágrafo primeiro - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, sendo a liberação descrita no caput totalmente suportada pelo empregador.

Parágrafo segundo - O período de liberação constante na presente cláusula será considerado para efeito de contagem do tempo de serviço para todos os fins, inclusive férias com 1/3 e o 13º salário e quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

Parágrafo terceiro - Enquanto vigorar o período de liberação, será elegível ao vale alimentação, plano de saúde, seguro de vida, auxílio farmácia, entre outros benefícios fornecidos pela empresa aos seus empregados, onde terá os descontos normalmente em sua folha de pagamento das suas parcelas de coparticipação.

Parágrafo quarto - Durante o período de liberação, não fará jus ao vale-transporte previsto na lei nº 7.418/1985.

Parágrafo quinto - Acordam a Companhia e o SINTRAEJ que a liberação pactuada na presente cláusula não descaracteriza a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho do empregado que dela fizer uso.

Parágrafo sexto - A liberação prevista nesta cláusula vigorará com base na vigência do presente ACT.

1. Esta liberação, a critério do empregador, poderá ser alterado para o retorno ao trabalho originário do empregado a qualquer tempo, garantindo-se o prazo de transição mínimo de 30 (trinta) dias, salvo as situações de força maior e caso fortuito, que o retorno deverá ser imediato.

CLÁUSULA 59 - LIBERAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegura o abono de horas sem prejuízo da remuneração e demais direitos e vantagens para os empregados que participarem de eventos com representação institucional, sejam eles técnicos, esportivos, culturais ou de integração.

I - Os membros da Diretoria da AFAJ - Associação dos Funcionários da Companhia Águas de Joinville, terão direito a 2 (duas) horas por mês para reuniões ordinárias.

Parágrafo primeiro - Os eventos cuja participação seja voluntária, as horas não serão considerados como extraordinárias e nem estarão sujeitas ao banco de horas.

Parágrafo segundo - Os dias necessários para deslocamento e participação, caso coincidam com a jornada de trabalho, as horas serão abonadas, não havendo necessidade de compensação.

Parágrafo terceiro - A participação dos empregados não poderá inviabilizar a continuidade dos serviços na CAJ, ficando a liberação condicionada a aprovação prévia da Diretoria Colegiada.

Parágrafo quarto - A liberação deverá ser comunicada a Companhia, através de ofício assinado pelo presidente da AFAJ e enviado por e-mail para crc@aguasdejoinville.com.br, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA 60 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das CLÁUSULAS do presente acordo obrigará a qualquer uma das partes ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada

ANEXO I - CALENDÁRIO OFICIAL

Mês	Data	Justificativa	Controle da jornada
jan./26	01/01 - Quinta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
	02/01 - Sexta-feira	Dia ponte	Ponto Facultativo
	05/01 - Segunda-feira	Retorno ao trabalho	
fev./26	16/02 - Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	17/02 - Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	18/02 - Quarta-feira	Retorno ao Trabalho	
mar./26	09/03 - Segunda-feira	Aniversário de Joinville	Feriado Municipal
abr./26	03/04 - Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
	20/04 - Segunda-feira	Dia ponte	Ponto Facultativo
	21/04 - Terça-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
maio/26	01/05 - Sexta-feira	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
jun./26	04/06 - Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
	05/06 - Sexta-feira	Dia ponte	Ponto Facultativo
set./26	07/09 - Segunda-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
out./26	12/10 - Segunda-feira	Nossa Sra. Aparecida	Feriado Nacional
nov./26	02/11 - Segunda-feira	Finados	Feriado Nacional
	15/11 - Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional
	20/11 - Sexta-feira	Consciência Negra	Feriado Nacional
dez./26	24/12 - Quinta-feira	Recesso fim de ano	Ponto Facultativo
	25/12 - Sexta-feira	Natal	Feriado Nacional
	28, 29, 30 e 31/12	Recesso fim de ano	Ponto Facultativo
Mês	Data	Justificativa	Controle da jornada

jan./27	01/01 - Sexta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
	04/01 - Segunda-feira	Retorno ao trabalho	
fev./27	08/02 - Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	09/02 - Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	10/02 - Quarta-feira	Retorno ao trabalho	
mar./27	08/03 - Segunda-feira	Dia ponte	Ponto Facultativo
	09/03 - Terça-feira	Aniversário de Joinville	Feriado Municipal
	26/03 - Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
abr./27	21/04 - Quarta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
maio/27	01/05 - Sábado	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
	27/05 - Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
	28/05 - Sexta-feira	Dia ponte	Ponto Facultativo
set./27	06/09 - Segunda-feira	Dia ponte	Ponto Facultativo
	07/09 - Terça-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
out./27	11/10 - Segunda-feira	Dia ponte	Ponto Facultativo
	12/10 - Terça-feira	Nossa Sra. Aparecida	Feriado Nacional
nov./27	01/11 - Segunda-feira	Dia ponte	Ponto Facultativo
	02/11 - Terça-feira	Finados	Feriado Nacional
	15/11 - Segunda-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
	20/11 - Sábado	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado Nacional
dez./27	24/12 - Sexta-feira	Recesso fim de ano	Ponto facultativo
	25/12 - Sábado	Natal	Feriado Nacional
	27, 28, 29, 30, 31/12	Recesso fim de ano	Ponto facultativo
jan./28	03/01 - Segunda-feira	Retorno ao Trabalho	



Documento assinado eletronicamente por **Karla Maria Serpa Zavaleta, Usuário Externo**, em 19/05/2026, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Edson da Silva, Usuário Externo**, em 19/05/2026, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cesar Miranda, Usuário Externo**, em 19/05/2026, às 14:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Vitorino, Usuário Externo**, em 20/05/2026, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/05/2026, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 21/05/2026, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29517330** e o código CRC **B2D9019B**.

